POLÍTICA DE FORMAÇÃO SOBRE PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE

TORRES VEDRAS, CRL

OUTUBRO DE 2024

I. CONTROLO DE VERSÕES

Versão	Data	Nome	Alteração
1.0	08/10/2024	Política de Formação sobre a Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo	

II. PROCESSO DE APROVAÇÃO

Órgão / Unidade de Estrutura (UE)	Opinião / Parecer	Aprovação	Data
Gestão de Pessoas	✓		03/10/2024
Conformidade	✓		03/10/2024
Gestão de Riscos			
Auditoria Interna			
Conselho de Administração		✓	08/10/2024
Conselho Fiscal			
Assembleia Geral			

III. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO

Nível de divulgação	Confidencial	Restrita	Pública
		✓	
Meios de divulgação	**Comunicado**	**Intranet**	**Internet**
		✓	
Órgãos / U.E. com acesso e notificação			

ÍNDICE

1. **Introdução** 6
2. **Legislação aplicável** 9
3. **Âmbito de aplicação** 10
4. **Conteúdos programáticos** 10
5. **Objetivos científicos** 11
6. **Participantes nas formações** 12
7. **Frequência, metodologia, formato e periodicidade das ações de formação** 12
8. **Materiais de apoio** 13
9. **Aprovação, entrada em vigor, publicação e divulgação** 13

1. Introdução

A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, CRL, (doravante "**CCAMTV**") é uma instituição de crédito, fundada em 1915, cuja atividade é regulada pelo Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo, pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e pelo Código Cooperativo.

Presentemente opera em 16 agências, distribuídas na área geográfica do concelho de Torres Vedras.

A regulação aplicável impõe às instituições de crédito que mantenham e operem mecanismos organizacionais e administrativos eficazes, de maneira a tomarem as medidas destinadas a evitar conflitos de interesse, que prejudiquem o adequado cumprimento dos seus deveres e responsabilidades e os interesse dos seus Clientes.

A CCAMTV tem como seus objetivos o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como das recomendações do Banco Central Europeu e das demais autoridades de supervisão europeia competentes e do Banco de Portugal, a proteção da reputação da CCAMTV, a eficaz proteção dos seus ativos, entre outros.

Com efeito, a CCAMTV é uma instituição de âmbito regional. As principais atividades desenvolvidas centram-se na concessão de crédito à agricultura, a infraestruturas agrícolas, crédito à habitação, crédito à retenção e armazenamento de água, energias renováveis, recuperação e manutenção de imóveis, aquisição de propriedades rústicas, entre outros. As aplicações consistem em depósitos a prazo e títulos de dívida pública.

Neste contexto, as operações realizadas pela Instituição são transparentes, simples e de fácil acompanhamento. Ademais a área de atuação onde a CCAMTV opera, tanto geográfica como setorial, origina um contacto mais personalizado, fundamentalmente presencial com os seus clientes (cara a cara), facilitando o conhecimento que dirigentes e colaboradores têm das pessoas e da sua área de atuação, da natureza das transações e áreas de negócio desenvolvidas, o que se considera ser mitigador do risco a que a Instituição está ou pode vir a estar exposta.

Devido a isto promoveu-se ativamente a definição e implementação de um sistema de controlo interno adequado e eficaz, proporcional à natureza, dimensão e complexidade da CCAMTV e à atividade prosseguida. Foi implementada uma orientação dita de *Risk-based approach* na ponderação do risco intrínseco ao contexto da realidade operativa específica da CCAMTV, uma vez que as diferentes atividades e os perfis dos clientes comportam diferentes níveis de risco.

A entrada em vigor do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, que procedeu à revisão da regulação aplicável à cultura organizacional, governo interno e sistema de controlo interno, de par com a transposição para a ordem jurídica portuguesa de compromissos internacionais relativos à prevenção do BC/FT, ou com o seu combate através do direito penal, afigurou-se ser um momento propício para se empreender uma adequação do sistema de controlo interno à gestão do risco de branqueamento de capital e de financiamento do terrorismo, com a finalidade de dar cumprimento às novas exigências legais e regulamentares, e de otimizar a gestão dos fatores associados aos novos eventos de riscos, em especial os que decorrem da natureza dinâmica e evolutiva das ciber-ameaças, intensificados pela pandemia, nelas se incluindo as novas tipologias e técnicas de BC/FT, designadamente o anonimato de soluções de dinheiro eletrónico (cartões pré-pagos), em especial usado online, e as moedas virtuais. Privilegiou-se igualmente o reforço da transparência dos beneficiários efetivos de entidades e a ponderação da ampliação dos critérios para avaliação de países terceiros de alto risco, bem como o aperfeiçoamento dos controlos de transações que envolvam tais países.

Posteriormente, a entrada em vigor do Aviso n.º 1/2022 de 6 de junho e a Estratégia Nacional de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2022, de 09 de agosto, constituíram uma oportunidade para se proceder à avaliação do seu impacto no sistema de controlo interno e das práticas de controlo do risco, designadamente com a finalidade de averiguar a adequação, suficiência e a atualidade das políticas, procedimentos e controlos vigentes modelados na prevalência do paradigma da abordagem baseada no risco, em face dos desafios colocados pela utilização crescente de novas tecnologias e da moderna criminalidade económico-financeira.

A CCAMTV detém uma Política de Gestão de Risco de Branqueamento de Capitais e de Financiamento do Terrorismo (doravante, BC/FT), a qual contempla que cabe ao Gabinete de Conformidade assegurar o cumprimento da formação em matéria de prevenção do BC/FT a colaboradores relevantes participar na definição, acompanhamento e avaliação da programação de formação interna da Instituição.

À data da elaboração e aprovação da presente Política, a CCAMTV dispõe de uma Política interna formativa, mas que não se encontra refletida numa Política que estabeleça os principais conteúdos programáticos, a definição dos objetivos científicos, a periodicidade formativa, bem como a elaboração dos registos das formações frequentadas ou ministradas.

Como tal, em obediência ao dever de formação no artigo 55.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, bem como do dever de formação vertido na Política de Gestão de Risco de BC/FT, a presente Política de Formação sobre BC/FT, procura estabelecer os princípios orientadores, conteúdos programáticos, objetivos científicos, periodicidade formativa, bem como os procedimentos implementados para assegurar a efetividade da formação.

Esta Política integra o normativo interno da CCAMTV, devendo ser considerada como complemento dos restantes procedimentos, nomeadamente, mas sem limitar, do Código de Conduta.

2. Legislação aplicável

A presente Política procura dar cumprimento aos requisitos legais aplicáveis à formação em matéria de BC/FT, nomeadamente:

i. O Decreto-Lei n.º 292/98, de 31 de dezembro, conforme sucessivamente alterado, que publica o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (o "**RGICSF**"), que regula o acesso à atividade e respetivo exercício por parte das instituições de crédito e das sociedades financeiras e o exercício da supervisão das instituições de crédito e das sociedades financeiras, respetivos poderes e instrumentos de supervisão;

ii. O Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, conforme sucessivamente alterado, que publica o Código das Sociedades Comerciais (o "**CSC**");

iii. A Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto, conforme sucessivamente alterada, que aprova o Código Cooperativo;

iv. A Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto, que Transpõe a Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva (UE) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e a Diretiva (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal, alterando diversas leis;

v. A Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, conforme sucessivamente alterada;

vi. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2022, de 9 de agosto - Aprova a Estratégia Nacional de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;

vii. O Aviso n.º 1/2022, emitido pelo Banco de Portugal, de 6 de junho;

viii. As Diretivas da União Europeia, da Autoridade Bancária Europeia (*European Banking Authority – EBA*);

ix. As Recomendações do FAFT/GAFI;

x. Os Princípios e Orientações aprovados pelo *Wolfsberg Group* e de outros organismos internacionais e supranacionais de referência.

3. Âmbito de aplicação

A presente Política é aplicável a todos os colaboradores – sem qualquer discriminação de funções – e membros dos órgãos sociais da CCAMTV.

4. Conteúdos programáticos

As ações de formação a frequentar pelos Colaboradores e pelos membros dos Órgãos Sociais deverão versar, entre outras matérias, as que se passam a enunciar:

- conceito de branqueamento de capitais e as três fases (colocação, circulação e integração);

- enquadramento histórico e legal, com relevo para o crime de branqueamento de capitais e o crime de financiamento do terrorismo;

- a Lei de combate ao BC/FT (Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, na atual redação);

- conceitos plasmados na sobredita Lei (PEP, Membro próximo da Família, Pessoa reconhecida como estreitamente associada a PEP, titulares de outros cargos políticos ou públicos);

- deveres gerais de controlo, identificação e diligência;

- deveres gerais instrumentais (de comunicação, de abstenção, de recusa, de conservação, de exame, de colaboração, de não divulgação);

- indicadores exemplificativos potenciais de suspeição.

Como tal, as ações de formação têm que forçosamente versar sobre os conteúdos programáticos acima elencados, sem prejuízo de poderem ser abordadas outras temáticas conexas, ou indiretamente relacionados com os conteúdos elencados.

5. Objetivos científicos

As ações de formação que incidam sobre as temáticas abordadas destinam-se a transmitir, aos Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais da Instituição, a compreensão do fenómeno jurídico-económico do BC/FT, bem como interiorizar a necessidade de identificar, avaliar e compreender os riscos de BC/FT e o conceito de abordagem baseada no risco – que constitui um dos eixos da Política de Gestão de Risco de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, a qual se encontra em vigor na CCAMTV, por um lado.

Recorde-se que a Instituição adota uma abordagem baseada no risco, o qual assenta na ponderação do risco intrínseco ao contexto da realidade operativa específica da CCAMTV, uma vez que as diferentes atividades e os perfis dos clientes comportam diferentes níveis de risco.

Por outro, as ações de formação deverão permitir distinguir as entidades sujeitas às obrigações de prevenção, e alguns conceitos relevantes em matéria de BC/FT, além de conhecer os deveres gerais de controlo, identificação e de diligência, e os demais deveres gerais instrumentais, bem como avaliar os diferentes riscos e as suas consequências.

Por fim, visa-se ainda consciencializar os colaboradores para a relevância e impacto dos riscos inerentes ao não cumprimento dos deveres, além de assegurar a execução e atuação relativamente aos diversos mecanismos de controlo criados por Lei, potenciando a adoção de boas práticas neste âmbito e tendo em consideração as orientações e recomendações emitidas pelas autoridades competentes.

6. Participantes nas formações

As ações de formação serão ministradas a todos os Colaboradores que, nas suas funções, direta ou indiretamente estejam ou participem na atividade operativa bancária, designadamente os Coordenadores de agência, Caixas, Comerciais, e Colaboradores que integrem o Departamento de Crédito da Instituição.

Com efeito, as ações de formação sobre a temática do BC/FT, são também dirigidas aos Gabinetes que integram o Controlo Interno da Instituição, bem como aos Membros dos Órgãos Sociais.

7. Frequência, metodologia, formato e periodicidade das ações de formação

As ações de formação sobre a temática de BC/FT, quando dirigidas aos Coordenadores de Agência e Caixas, bem como os Gabinetes que integram o Controlo Interno e os Membros dos Órgãos Sociais, têm uma periodicidade, no mínimo, anual, e a qual poderá, ou não, ser sujeita a avaliação. As referidas ações deverão ter, no mínimo, a duração de 2 horas.

Já no que concerne aos Colaboradores recém-admitidos, cujas funções relevem diretamente no âmbito do BC/FT, a CCAMTV, após a respetiva admissão e até um máximo de 6 meses, tem o dever de proporcionar a formação adequada sobre os conteúdos programáticos supra elencados, a qual é sujeita, obrigatoriamente, a avaliação, de modo a ser possível verificar os conhecimentos adquiridos.

Na medida do necessário, o Gabinete de Conformidade e o Gabinete de Gestão de Pessoas poderão desenvolver ferramentas de formação e esclarecimento de dúvidas sobre a temática da BC/FT.

Com efeito, as ações de formação poderão ser ministradas internamente, ou através de uma entidade externa contratada para o efeito.

As ações de formação poderão ser ministradas seguindo uma metodologia de formato presencial, ou online por videoconferência.

De todas as ações de formação realizadas, é elaborado um registo de presenças, o

qual deverá ser obrigatoriamente assinado, em formato papel ou noutro suporte duradouro, por forma a ficar consignado que o Colaborador ou Membro de Órgão Social participou na mesma.

8. Materiais de apoio

A presente Política visa fomentar e desenvolver uma cultura de interiorização e necessidade de identificar, avaliar e compreender os riscos de BC/FT e o conceito de abordagem baseada no risco – que constitui um dos eixos da Política de Gestão de Risco de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, a qual se encontra em vigor na CCAMTV.

Nesse sentido, e para auxiliar o exame dos conteúdos programáticos supra elencados, recomenda-se o estudo das monografias que abaixo se identificam; a reter:

- *Manual Teórico-Prático de Compliance*, André Alfar Rodrigues, Almedina, Coimbra, 2022;

- *Compliance, Cultura Corporativa e Culpa Penal da Pessoa Jurídica*, Teresa Quintela de Brito, in AAVV, Estudos sobre Law Enforcement, Compliance e Direito Penal, Almedina, Coimbra, 2018;

- *Branqueamento de Capitais e Beneficiário Efetivo – Introdução e Legislação*, Jorge Bacelar Gouveia e Júlio Elvas Pinheiro, Petrony, Lisboa, 2019;

- *Law Enforcement & Compliance*, Paulo de Sousa Mendes, in AAVV, Estudos sobre Law Enforcement, Compliance e Direito Penal, Almedina, Coimbra, 2018;

- *Branqueamento de Capitais*, Benja Satula, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 2010.

9. Aprovação, entrada em vigor, publicação e divulgação

A presente Política é aprovada pelo Conselho de Administração da CCAMTV, que permanece responsável pela sua implementação e pela sua revisão de dois em dois

anos ou sempre que tal se revele necessário em virtude das alterações legislativas e/ ou regulamentares relevantes.

A Política em apreço entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação.

Com efeito, a hodierna Política é objeto de parecer prévio, do Gabinete de Conformidade e do Gabinete de Gestão de Pessoas, ante qualquer modificação.

A Política é divulgada a todos os colaboradores através da *intranet* da CCAMTV, sem divulgação no *website* da CCAMTV.